LEI Nº 3.949/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Altera o art. 3° e o § 3° do art. 4° da Lei n.º 3.715/2018, de 05 de julho de 2018, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, e revoga a Lei n.° 1.528/1998, de 26 de maio de 1998.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 3° e o § 3° do art. 4° da Lei n.º 3.715/2018, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:*
I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
II - Um representante do Departamento de Turismo;
*III ~~- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;~~ (**Revogado**)*
IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
V - Um representante do Departamento de Cultura;
*~~VI - Um representante do Departamento de Esporte;~~ (**Revogado**)*
*~~VII - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;~~ (**Revogado**)*
*~~VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;~~ (**Revogado**)*
*~~IX - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;~~ (**Revogado**)*
~~X~~ - Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC;
~~XI~~ - Um representante da Associação das Mulheres Rurais - AMR;
*~~XII - Um representante do Sindicato Rural de Chopinzinho;~~ (**Revogado**)*
*~~XIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~ (**Revogado**)*
*~~XIV - Um representante da Associação da Casa Familiar Rural;~~(**Revogado**)*
*~~XV - Um representante do Rotary Chopinzinho;~~ (**Revogado**)*
*~~XVI - Um representante do Rotary Iguaçu;~~ (**Revogado**)*
*~~XVII - Um representante da Associação Produtores Reserva Indígena Linha Luiz - APROIL;~~ (**Revogado**)*
~~XVIII - Um representante da Associação dos Agricultores Indígenas Guarani e~~

~~Palmeirinha - AAIGP;~~ (***Revogado***)
~~XIX - Um representante do Roteiro de Turismo Rural – Caminhos da Nossa Terra;~~ (***Revogado***)
~~XX - Um representante dos meios de Hospedagem;~~ (***Revogado***)
~~XXI - Um representante do setor Gastronômico – bares e restaurantes;~~ (***Revogado***)
~~XXII - Um representante do Comércio de Combustíveis;~~ (***Revogado***)
~~XXIII - Um representante do Grupo de Trilheiros de Chopinzinho – Grupo Javali Moto Trilha;~~ (***Revogado***)
~~XXIV - Um representante de empresa de meios de Transporte Turístico.~~ (***Revogado***)
XXV – Dois representante do Núcleo de Turismo de Chopinzinho
Art. 4°……..……..……..……..……..…..
§3° O Vice-Presidente será o Diretor do Departamento de Turismo ou um representante do Núcleo de Turismo de Chopinzinho.”

Art. 2°. Os demais artigos da Lei n° 3.715/2018, de 05 de julho de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° _____ de ____/03/2022